

## **Processo Seletivo de Monitoria 2025**

### **Vagas Ociosas 2025.1**

#### **Disciplinas: DIREITO CIVIL VIII**

#### **PARÂMETRO DE CORREÇÃO**

**QUESTÃO ÚNICA)** Na indignidade, a iniciativa de excluir herdeiro ou legatário é de quem tenha interesse patrimonial na herança ou legado ou do Ministério Público, sendo obtida por sentença judicial. Já a deserdação tem iniciativa do autor da herança, por testamento, sendo necessária, posteriormente, ação judicial.

A indignidade atinge qualquer classe de herdeiros. Já a deserdação só atinge os herdeiros necessários.

A causa que leva à indignidade pode ocorrer após a morte do autor da herança, pois ele não precisa ter conhecimento desta. Não ocorre o mesmo com a deserdação, pois a causa deve ocorrer antes do falecimento do autor da herança, pois ele deve ter conhecimento desta.